



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 04 DE JUNHO DE 1997.

*Dispõe sobre a concessão de auxílio
alimentação aos servidores do Tribunal de
Justiça de Roraima.*

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, em sua composição plenária e no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 99, II, da Constituição da República combinado com o artigo 69, §1º, da Constituição do Estado de Roraima,~~

RESOLVE:

DO AUXÍLIO

~~Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação a ser concedido aos servidores do Tribunal de Justiça de Roraima, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto na presente Resolução.~~

~~Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido na modalidade de tíquetes, consistindo no fornecimento, até dois (02) dias antes do início do mês de competência, de talonário com vinte e dois (22) cupons ou tíquetes, que o Tribunal adquirirá de empresas especializadas, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, e que permita ao servidor a aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, vedada a concessão de tíquetes suplementares.~~

~~Parágrafo Único. Poderá o Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento em pecúnia do auxílio alimentação, tomando como parâmetro o número de dias previstos no caput deste artigo e o valor estipulado no Parágrafo Único do artigo 10, não acarretando o seu recebimento pelo servidor em incorporação salarial.~~

~~Art. 3º. O auxílio alimentação não poderá ser:~~

- ~~I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, assegurado o direito de opção;~~
- ~~II - incorporado ao vencimento ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação in natura;~~
- ~~III - considerado como rendimento tributável.~~
- ~~IV - considerado como base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~V - objeto de qualquer recurso, à exceção da participação do servidor no seu custeio.~~

~~DOS BENEFICIÁRIOS~~

~~Art. 4.º - O auxílio alimentação será concedido, exclusivamente, aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima. *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~Art. 5.º - O servidor mencionado no artigo anterior terá direito ao auxílio alimentação a partir da data em que entrar no efetivo exercício do cargo, observado o disposto no artigo 9.º desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~Art. 6.º - O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe facultado o direito de opção.~~

~~Art. 7.º - O servidor com lotação provisória, prevista no artigo 130 da Lei Complementar n.º 010, de 30 de dezembro de 1994, receberá auxílio alimentação pelo órgão que estiver pagando sua remuneração. *(Revogado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~Art. 8.º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se afastar em virtude de: *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~III - licença para o serviço militar; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~IV - licença para atividade política; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~V - licença para capacitação; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~VI - licença para tratar de interesse particular; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~VII - licença para desempenho de mandato classista; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~IX - exercício de mandato eletivo; *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~

~~X - estudo ou missão no exterior; *(Acrescentado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)*~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- ~~XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)~~
~~XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação; (Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)~~
~~XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar; (Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)~~
~~XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas; (Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)~~
~~XV - cumprimento de pena de reclusão. (Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)~~

~~Parágrafo único - Também não será devido o auxílio alimentação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29.05.02, (Acréscitado pela Resolução n.º 15, de 23 de abril de 2003)~~

DO CADASTRAMENTO

~~Art. 9º. Para habilitar-se à percepção do auxílio alimentação, o servidor deverá comparecer ao setor competente, da respectiva unidade de Recursos Humanos, para apresentação ou preenchimento dos seguintes documentos:~~

~~I - formulário de cadastramento a ser fornecido pela respectiva setor de Recursos Humanos, conforme modelo anexo, devendo conter:~~

- ~~a) identificação do servidor;~~
- ~~b) escolha dentre as modalidades de auxílio alimentação ou refeição;~~
- ~~c) autorização para consignação em folha de pagamento de sua participação no custeio do auxílio alimentação;~~
- ~~d) termo de responsabilidade pelo qual o servidor declare não perceber auxílio idêntico ou semelhante;~~
- ~~e) termo de responsabilidade pelo qual o servidor se comprometa a recolher mensalmente sua participação no custeio do auxílio alimentação;~~

~~II - declaração, fornecida pelo órgão cessionário ou de origem, informando que o servidor cedido, requisitado ou que acumule lícitamente cargo ou emprego público, conforme o caso, não usufrui auxílio idêntico ou ocioso.~~

~~§ 1º. A desistência da percepção do auxílio alimentação, assim como a solicitação de reinclusão, deverão ser formalizadas junto ao respectiva setor de Recursos Humanos.~~

~~§ 2º. A reinclusão ou alteração da modalidade do auxílio será feita no mês subsequente à entrega do requerimento, quando este ocorrer em data que não permita a aquisição de tíquetes, ou o pagamento em pecúnia" para entrega no prazo previsto pelo artigo 2º desta Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 10 - Os valores de face de cada unidade de tíquete ou cupom e os respectivos reajustes serão estabelecidos por portaria do Presidente do Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Resolução n.º 27, de 04 de agosto de 2003)~~

~~Parágrafo Único. Cada unidade de tíquete ou cupom terá valor de face inicial de R\$ 7,00 (sete reais).~~

DAS FORMAS DE CUSTEIO

~~Art. 11. O servidor participará do custeio do auxílio alimentação em percentual equivalente a oito por cento (8%), tendo por base o valor total dos cupons ou tíquetes.~~

~~Art. 12. A participação do servidor no custeio do auxílio alimentação será paga no próprio mês de competência do auxílio.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 13. Compete à unidade de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio alimentação, fiscalizando a ocorrência de eventuais acúmulos, além de manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários por faixa de remuneração.~~

~~Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua publicação, se esta ocorrer em data que impossibilite a aquisição de talonários de tíquetes para entrega dentro do prazo fixado no artigo 2º desta Resolução.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e sete (04.06.1997).~~

Des. JURANDIR PASCOAL
Presidente

Des. ELAIR MORAIS
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Fonte: DPJ 1220, 12.06.97.